



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO, 28 de maio de 2020.

Ofício nº 0-096/2020/Gabinete/PMI

**Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

**Exmo. Sr.
Deputado Agostinho Patrus,
Dd. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

A Prefeita Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, vem, por meio do presente instrumento, encaminhar a Vossa Excelência, cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 22, de 14 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativos.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Ivone Rodrigues Leite
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 22, de 14 de maio de 2020.

“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”


A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas que lhe confere o inciso I, “i” do ART. 118, da Lei Orgânica do Município de Iguatama, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Iguatama, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art.2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 13 de 23 de março de 2020 fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde .

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos artigos 4 a 4 I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

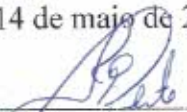
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se e publique-se.
Iguatama, 14 de maio de 2020.


Ivone Rodrigues Leite
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Iguatama,
conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº
1.141/2005.

Data: 14 / 05 / 2020.

Luanda Aparecida Lopes

Procurador Jurídico
OAB-MG nº 161.496

